



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

Processo: 261/2019

**EMENDA Nº 024/2019**

Autoria: Vereador Mequiel Zacarias Ferreira.

*MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 1.986/2019, QUE ALTERA  
O ANEXO METAS E ESTRATÉGIAS DA LEI N.º  
2.262/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** Dá-se nova redação ao *caput* do artigo 1º e ao item 1.1 da Meta 1 do Anexo Metas e Estratégias, EDUCAÇÃO, Lei Municipal n.º 2.262/2015:

.....  
Art. 1º Dá-se nova redação à Meta 1, itens: 1.1); 1.1.1); 1.2); 1.9); e 1.12), do Anexo Metas e Estratégias, EDUCAÇÃO INFANTIL - Lei Municipal n.º 2.262/2015:

.....  
**Anexo Metas e Estratégias**  
**EDUCAÇÃO INFANTIL**  
**Meta 1 – [...]**

1.1) Criar, até Maio de 2020, um manual de padrões mínimos de qualidade para infraestrutura das unidades escolares de Educação Infantil no município;

**Art. 2º** Corrige o *caput* do Artigo 6º, passando a ter a seguinte redação:

.....  
Art. 6º Os itens 7.2); 7.4); 7.6); 7.9); e 7.10), da Meta 7, EDUCAÇÃO ESPECIAL, do Anexo Metas e Estratégias, da Lei n.º 2.262/2015 redigir-se-ão:

.....  
**EDUCAÇÃO ESPECIAL**  
**META 7 [...]**  
**[...]**



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**JUSTIFICATIVA**

Cumprimentando a todos, encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências a emenda *MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986/2019, QUE ALTERA O ANEXO METAS E ESTRATÉGIAS DA LEI N.º 2.262/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de Autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, para apreciação e análise e posterior votação.*

Tratam-se de duas correções ao projeto. A primeira diz respeito ao caput do artigo 1º e ao prazo estabelecido no mesmo, uma vez que a meta 1 se refere a “Educação Infantil” e não a “Educação”, como está posto, e, além disso, o prazo estipulado na conferência, que era junho de 2019, já foi ultrapassado, logo, considerando a aprovação desta lei em outubro, propõe-se a prorrogação de tal prazo para seis meses adiante, sendo então, Maio de 2020. Pondera-se que o atraso no envio da proposta pelo Executivo Municipal e falta de tato na apreciação do texto legislativo poderiam ter previsto e ajustado tal questão, evitando assim a apresentação de um prazo em um artigo impossível de ser cumprido, uma vez aprovada a lei. A segunda, refere-se ao artigo 6º, considerando também outra correção, uma vez que, a meta 7 se refere a “Educação especial” e não ao “Ensino Técnico Profissionalizante”, que está na meta 12, carecendo assim de ajuste.

Há ainda, outros prazos passíveis de correção, estabelecidos para o ano de 2019, e que, uma vez, a lei sendo submetida em atraso, prejudica o cumprimento dos mesmos, contudo, como a Secretaria de Educação, mesmo após ser provocada via ofício não respondeu, não serão objeto de emenda, considerando que o ano de 2019 ainda está em curso e a mantenedora poderá, se julgar adequado, solicitar ao chefe do Executivo que faça as alterações ou ainda, cumprirá até dezembro do ano corrente tais metas estabelecidas.

Sendo o que tinha para o momento, encaminho para análise de Vossas Excelências.

Sala das Sessões  
Alta Floresta – MT., 10 de outubro de 2019.

**Mequiel Zacarias Ferreira**  
*Vereador*